

DECRETO Nº 605 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

CONSIDERANDO a necessidade de obter, tempestivamente, as informações sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras e de facilitar a apuração e a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre estes serviços;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere lei orgânica do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A transmissão da DES-IF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura de Maricá - <https://www.marica.rj.gov.br/>, para a importação de dados que compõem a bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 2º A validação da declaração descrita no § 1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

II – Demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre ao Fisco, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III – informações comuns aos municípios que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 10 (dez) de fevereiro sendo que, por ocasião de implantação do sistema, até o dia 10 (dez) de novembro do ano corrente, e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV – demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, deverá ser gerado e sua entrega se dará por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§ 4º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00- 6 ao 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 5º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do Fisco municipal:

- I – os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
- II – todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 4º Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 5º Deverá ser elaborada uma DES-IF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários. **Parágrafo único.** O contribuinte poderá declarar todas as agências ou dependências num único arquivo.

Art. 6º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 7º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do mês corrente da publicação deste Decreto.

Art. 8º O Secretário Municipal responsável pela Fazenda Municipal poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO